

AUTORIZAÇÃO N.º 3108 /2014

I. Do Pedido

O Instituto Superior de Psicologia Aplicada, CRL, notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de realizar um estudo observacional denominado "Análise de práticas no âmbito das Equipas Locais de Intervenção e da Educação Especial".

O estudo enquadra-se no projeto de investigação de Maria Dulce Duarte, no âmbito do Doutoramento em Ciências da Educação Especial, no ISPA.

Incide sobre crianças com idade igual ou inferior a seis anos, com diagnóstico de perturbação do espectro do autismo, que recebem apoio no âmbito do Programa de Intervenção Precoce, quer seja através de profissionais das Equipas Locais de Intervenção (ELI), quer seja por integração em Educação Especial nos Agrupamentos de Escolas do distrito de Lisboa.

Para efeito de seleção da amostra, serão contactadas as ELI do distrito de Lisboa, que informarão os pais/responsáveis legais das crianças da realização do estudo para organização de encontro com a investigadora.

Serão também contactados os agrupamentos de escolas do distrito de Lisboa que tenham crianças com aquela patologia, acompanhados por docente de educação especial a frequentar jardim e infância da rede pública.

O consentimento informado dos encarregados de educação será recolhido pela investigadora, que o conservará em local de acesso reservado.

A amostra será seleccionada aleatoriamente, a partir de listagem das crianças cujos representantes legais tenham autorizado a participação no estudo. As listagens, onde



as crianças apenas são identificadas por iniciais do seu nome, são elaboradas pelos profissionais de educação especial que aderirem ao estudo.

Aos pais/encarregados de educação das crianças será aplicado um questionário designado por Escala de Intervenção Focada na Família (versão pais). Aos profissionais será de igual modo aplicada Escala de Intervenção Focada na Família, na versão técnicos. Aos pais e técnicos será solicitado consentimento para observação das práticas de apoio no contexto onde o mesmo é prestado.

Os destinatários serão ainda informados sobre a natureza facultativa da sua participação e garantida confidencialidade no tratamento.

II. Da Análise

Porque em grande parte referentes à saúde e à vida privada, os dados dos participantes têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos dados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), ou dos seus legais representantes.

Por esta razão é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10.º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.



A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5.º, n.º1 alínea a) da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

Estando em causa o tratamento de dados pessoais sensíveis, como é o caso, a responsável pelo tratamento de dados deve adotar as medidas de segurança da informação previstas no artigo 15.º da LPD. Tais medidas devem aplicar-se tanto aos dados contidos em ficheiros automatizados, como aos dados manuais. Importa ainda ter em atenção os procedimentos concretos quanto às formas de recolha, processamento e circulação da informação.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pelo responsável pelo tratamento, é a este que cabe garantir o resultado da efetiva segurança da informação.

III. Da Conclusão

Assim, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea a) do n.º1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 30.º da LPD, autoriza-se o tratamento, nos seguintes termos e com as seguintes condições:

Responsável pelo tratamento: Instituto Superior de Psicologia Aplicada, CRL

Finalidade: estudo observacional denominado "Análise de práticas no âmbito das Equipas Locais de Intervenção e da Educação Especial".

Categoria de Dados pessoais tratados:

Relativos às crianças – Código de identificação, dados sociodemográficos (idade; género; diagnóstico; duração do apoio especial), análise documental dos processos das crianças, entrevista às famílias - Escala de Intervenção Focada na Família - versão real pais e versão importância pais,

Relativos aos técnicos - Dados sociodemográficos dos técnicos (profissão; tempo de intervenção na equipa local de intervenção e educação especial; tempo de intervenção com a criança), entrevista aos docentes das equipas de intervenção precoce e aos



docentes de educação especial dos agrupamentos de escolas - Escala de Intervenção Focada na Família - versão real técnicos e versão importância técnicos, observação das práticas de apoio dos profissionais - Escala de Perfil de Sala Inclusiva.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto da responsável pelo tratamento.

Interconexões de tratamentos: Não há.

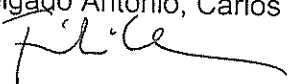
Transferências de dados para países terceiros: Não há

Prazo de conservação: Os códigos de identificação deverão ser destruídos um mês após a defesa da Tese.

Da presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 18 de março de 2014

Ana Roque, Luís Paiva de Andrade, Maria Cândida Guedes de Oliveira, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Luís Barroso (Relator)


Filipa Calvão (Presidente)